



CONVITE Nº 003/2020

Fls. ____

CONTRATO Nº 026/2020

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa ERICA PASSARELLI30075825805-ME”

Referente:- Convite nº 003/2020.

Aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.470.300/0001-00, com endereço na Praça Riodante Fontana, 10, na cidade de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa ERICA PASSARELLI30075825805 ME, com sede à Rua São Caetano nº385, na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo CNPJ nº 24.848.466/0001-00, representada pelo Senhora Erica Passarelli, portador do RG 40.571.967-X e do CPF 300.758.258-05, residente e domiciliado na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 003/2020, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a realizar a prestação de serviços de atualização, levantamento e reavaliação patrimonial de todos os bens imóveis da Prefeitura Municipal de Echaporã descrita no anexo I – Termo de Referência na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será realizada pela **CONTRATADA** na sede da Prefeitura Municipal de Echaporã e também na sede da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES



CONVITE Nº 003/2020

Fls. ____

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a recebimento da documentação fiscal juntamente com o relatório, após certificação da municipalidade, através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA, ou depósito em conta ou através de transferência bancária em conta da CONTRATADA

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01 – 02.02-0412200022.004-3.3.90.39-98, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O prazo da execução do objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 devidamente atualizada

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente



CONVITE Nº 003/2020

Fls. ____

motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 05 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


ERICA PASSARELLI30075825805-ME
Erica Passarelli- Sócia
Contratada

Testemunhas:


Lara Marques
RG. 33.128.271-9


Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4